PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei nº 2780/13 de 01 de julho de 2013.

Dispõe Sobre: Institui no Município a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos no Município, com cobrança de ingresso, ficam obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores e funcionários destes eventos, contra acidentes que neles eventualmente possam ocorrer, com, no mínimo, as seguintes garantias e capitais segurados:

I – morte acidental: valor equivalente em reais a 3.000 (três mil) UFMs;

II – invalidez permanente, total ou parcial, por acidente: valor equivalente em reais a 3.000 (três mil) UFMs;

III – assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares: valor equivalente em reais a 500 (quinhentas) UFMs.

Artigo 2º - para fins da presente lei, dentre outros, são considerados eventos:

I – exibições cinematográficas;

II – espetáculos teatrais, circenses e de dança;

III – parques de diversão, inclusive temáticos;

IV – rodeios e festas de peão boiadeiro;

V – torneios desportivos e similares;

VI – feiras, salões e exposições.

Parágrafo Único – A expedição de Alvará de funcionamento desses eventos ficará condicionado ao cumprimento da presente lei, além de outros requisitos previstos.

Artigo 3º - O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente em reais a 20.000 (vinte mil) UFMs, que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único – O proprietário do imóvel que permitir a realização de evento sem a contratação do seguro será responsável solidário e subsidiariamente pelo pagamento de multa prevista no "caput".

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 01 de julho de 2013.

HORACIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete